



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

“Pronúncia da AME sobre a «Reorganização Administrativa Territorial Autárquica» ”

1º Subscritor: Francisco Chalaça (PS)

Tendo em conta a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que prevê a reorganização administrativa do território das freguesias, e por consequência a extinção/fusão de freguesias, no Concelho de Évora, os eleitos na Assembleia Municipal de Évora, reunidos no dia 27 de Julho de 2012, fazendo valer o seu direito à indignação e procurando defender os interesses da população de Évora consideram:

Que as consequências da reforma administrativa que o Governo impõe às freguesias traduzir-se-ão num acentuar das assimetrias, na perda de coesão territorial, desertificação nas pequenas localidades, redução drástica dos serviços públicos prestados às populações e uma limitação clara à sua participação democrática;

Que nenhum dos partidos políticos que se apresentaram a eleições nas últimas legislativas, defenderam nos seus programas a extinção ou fusão de freguesias;

Que é indispensável que qualquer alteração ao atual mapa autárquico tenha a concordância dos munícipes respetivos, obrigatoriamente ouvidos através de referendo.

Posto isto, a Assembleia Municipal decide não se pronunciar contra qualquer alteração que vise uma nova reorganização administrativa do território das freguesias no Concelho de Évora, nos termos que lhe são conferidos pela referida Lei n.º 22/2012.

Évora, 27 de Julho de 2012

(Aprovada por maioria, com 35 votos a favor (18 do PS, 16 da CDU e 1 do BE) e 3 votos contra (do PSD))



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

“Pronúncia da AME sobre a «Reorganização Administrativa Territorial Autárquica»”

1ª Subscritora: Élia Mira (CDU)

Os eleitos com assento na Assembleia Municipal de Évora, chamados a pronunciarem-se no dia 27 de Julho de 2012, em sessão extraordinária deste órgão, sobre a lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e que obriga à reorganização administrativa dos territórios das Freguesias, afirmam a sua oposição à extinção de qualquer freguesia, rural ou urbana, tendo por base os seguintes pressupostos:

- Desde 1976 que as Freguesias passaram a ser encaradas como entidades dotadas de identidade e autonomia próprias, com competências e meios financeiros próprios e capacidade para organizarem os seus serviços. Ao longo destes 36 anos, as Freguesias afirmaram-se como entidades administrativas que exercem localmente o poder que está mais próximo dos cidadãos e têm respondido com um governo de proximidade à burocracia e ao distanciamento entre a administração e os cidadãos;

-As Freguesias, urbanas e rurais, têm ao longo da história da nossa democracia desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sócio-cultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizadoras da participação cívica dos cidadãos, sem se endividarem e sem terem contribuído para o agravamento do deficit das contas públicas. Pelo contrário, tem sido cabalmente demonstrado que as Freguesias apresentam ganhos de eficiência na ordem de 1 para 4 representando as 4259 freguesias um peso de 0,098 % do orçamento do estado;

- Em Évora a reorganização administrativa fez-se há 15 anos com o aval das três forças partidárias que hoje, tal como há 15 anos, têm assento na Assembleia Municipal. Esta reorganização traduziu-se na criação de novas Freguesias que se implantaram em territórios de expansão da cidade e que hoje contam com um quantitativo populacional superior a muitos municípios do distrito de Évora. Ao longo destes 15 anos nenhuma avaliação conduziu à conclusão de que era imperativo que se procedesse a uma nova reorganização dos territórios das Freguesias;

- Ao longo do último ano e meio, desde o anúncio da reforma, os eleitos locais assumiram frontalmente uma posição de defesa das Freguesias e das populações, traduzida em moções apresentadas nas Juntas de Freguesia, Assembleias de Freguesia, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, em intervenções públicas nos órgãos de comunicação social, em diversos eventos que decorreram quer local quer nacionalmente, com particular destaque para as inúmeras deliberações aprovadas nos órgãos das Freguesias, para a participação nos encontros promovidos pela Anafre Distrital e Nacional cujas conclusões apontaram sempre para a recusa em aceitar a extinção das Freguesias, e para a Manifestação Nacional em Defesa das Freguesias durante a qual 200 mil pessoas defenderam as Freguesias da anunciada extinção;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

- Os eleitos locais sempre defenderam que a proposta de extinção de freguesias deveria ter em conta a vontade das populações, expressa de forma direta ou através dos órgãos das Freguesias, e lamentam que a lei não tenha permitido que Juntas e Assembleias de Freguesia se pronunciassem, limitando-as à emissão de pareceres, e remetendo para as Assembleias Municipais o poder de se pronunciarem sobre a extinção das Freguesias. Esta lei apresenta um atestado de menoridade às Freguesias que não são subalternas de outros órgãos locais porque foram eleitas por sufrágio direto na observância do princípio da descentralização democrática da administração pública e do princípio da aproximação dos serviços públicos às populações. A sua legitimidade emana das eleições e da soberania popular, tal como as Assembleias Municipais, razão pela qual reputamos de incompreensível que seja este órgão a pronunciar-se sobre a extinção das Freguesias;

- A aplicação lei nº 22/2012 de 30 de maio conduziria:

- a) A um empobrecimento democrático, traduzido na supressão do número de eleitos;
- b) À perda da representatividade política que hoje está assegurada pela proximidade entre eleitores e eleitos e pela partilha de um território, de uma identidade e de um sentido de lugar;
- c) A um atentado ao emprego pela não clarificação do que acontecerá aos serviços e aos funcionários que hoje prestam serviço nas Freguesias;
- d) A um enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses das populações o que, inevitavelmente, provocará o aumento das assimetrias e a perda de coesão territorial, social e económica. Contrariamente ao que é afirmado pelos defensores da lei nº 22/2012 de 30 de maio, os processos de aglomeração são adversos à coesão. Juntar territórios mais fortes, mais ricos e com mais população, com outros mais fracos e menos populosos, traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros e em mais abandono para os segundos que sofrerão menos investimento local. Menos coesão para quem menos pode e para quem menos tem, abandono das populações, aumento do distanciamento face aos serviços, e desertificação ainda maior de várias regiões do nosso concelho, seria o preço a pagar pela extinção das Freguesias;
- e) À perda da identidade histórica que não está assegurada nesta lei, pelo contrário, a nova freguesia passaria a ter uma designação que englobaria todas as Freguesias agregadas. Este procedimento não só não preserva como troça com a identidade histórica;
- f) Ao previsível aumento dos custos pois os serviços realizados à distância seriam mais caros e mais ineficazes;

-Pelo exposto, concluímos que, enquanto eleitos locais e representantes das populações, é nosso dever prosseguir a defesa das Freguesias contra a anunciada extinção, disfarçada de agregação, que se encontra plasmada na lei nº 22/2012 de 30 de maio.

Évora, 27 de Julho de 2012

(Aprovada por maioria, com 35 votos a favor (18 do PS, 16 da CDU e 1 do BE) e 3 votos contra (do PSD))



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÃO
Concelho de Évora

Deliberação

Tendo presente que a Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, a proposta que veio a ser consubstanciada na Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aponta para a extinção de centenas de Freguesias. Considerando que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Santo Antão, uma das mais antigas do concelho, possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Santo Antão possui História, autonomia e vida próprias.

Considerando que a Freguesia de Santo Antão tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

A Assembleia de Freguesia de Santo Antão, reunida no dia 21/06/2012, tendo em conta os considerandos expostos, delibera o seguinte:

- 1 – Manifestar a sua oposição à proposta de extinção de Freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros.
- 2 – Apelar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para recusarem ser cúmplices da liquidação de Freguesias no concelho, não aceitando a chantagem da eventual redução de 20% das freguesias a extinguir.
- 3 – Exortar a ANAFRE e ANMP a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada “Unidade Técnica”, prevista no Art.º 13.º da Lei acima referenciada.
- 4 – Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento da luta e das diversas ações, contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

Évora, 21 de Junho de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE
Concelho de Évora

**PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MAMEDE, SOBRE A
LEI n.º 22/2012 DE 30 DE MAIO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA**

A 20 de Junho de 2012, a Assembleia de Freguesia de S. Mamede pronunciou-se sobre a Lei supra citada. Foi aberta a discussão a todos os membros, que salientaram as suas opiniões e elencaram diferentes pontos de vista.

Nesta sequência foram apresentadas duas propostas com o seguinte teor:

1º "A Assembleia de Freguesia de S. Mamede fez o parecer de que as três Freguesias do Centro Histórico se devem fundir numa só."

2º "A Assembleia de Freguesia de S. Mamede pronuncia-se contra a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica estabelecida pela Lei Vinte e Dois / Dois Mil e Doze."

Após alguns esclarecimentos foram postas a Votação, do que resultou a Aprovação da 2ª Proposta com Cinco votos a favor e Quatro contra.

Nesta sequência foram apresentadas duas Declarações de voto que junta em Anexo.

Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ E SÃO PEDRO
Concelho de Évora

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SÉ E SÃO PEDRO, SOBRE A LEI nº 22/2012 DE 30 DE MAIO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A seis de julho de 2012, a Assembleia de Freguesia da Sé e São Pedro, reunida em reunião extraordinária, discutiu e aprovou por maioria uma proposta, em que visa pronunciar-se sobre a lei supracitada, numa altura em que se discute a margem de flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal de Évora sobre o assunto.

A reorganização obrigatória, propõe-se, além das medidas de poupança que consideramos o *primo moves* do legislador, a melhoria das intervenções de proximidade, o que obviamente a nível das freguesias rurais é impossível de conseguir, porque a proximidade se perde e com ela o conhecimento dos problemas individuais e as capacidades e possibilidades para os resolver. No entanto, apesar de querermos realçar este aspecto importante no apoio a uma larga fatia da população portuguesa, habitualmente a mais desprotegida, a mais afastada dos centros de decisão e com menor capacidade reivindicativa, parece-nos que em casos particulares, a agregação poderá ser vantajosa, desde que respeitados integralmente os princípios explicitados no Artigo 3º da referida Lei.

No que concerne ao Centro Histórico de Évora, consideramos a reunificação das três freguesias actuais numa única freguesia, como um modelo adequado de funcionamento, uma vez que a identidade histórica, cultural e social das populações são equivalentes, não se criando qualquer tipo de fragmentação territorial.

A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

Maria Helena Azevedo dos Santos Teixeira da Silva



Deliberação

Contra a extinção das Freguesias

Em defesa do Poder Local Democrático

Tendo presente que a Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, a PL n.º 44/XII, que aponta para a extinção de centenas de Freguesias. Considerando que esta legislação, a ser promulgada pelo Presidente da República, e a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

A Junta de Freguesia da Malagueira, reunida no dia 22/06/2012, tendo em conta os considerandos a seguir expostos, deliberou:

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia da Malagueira possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia da Malagueira possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia da Malagueira tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e



JUNTA DE FREGUESIA DA MALAGUEIRA
Concelho de Évora

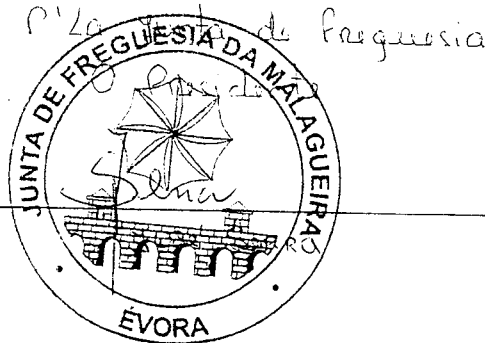
ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Junta de Freguesia da Malagueira, deliberaram o seguinte:

- 1 – Manifestar a sua oposição à proposta de liquidação de Freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros.
- 2 – Apelar às Câmaras e Assembleias Municipais para recusarem ser cúmplices da liquidação de Freguesias nos seus concelhos, não aceitando a chantagem da eventual redução de 20% das freguesias a extinguir, como se duma promoção comercial se tratasse.
- 3 – Exortar a ANAFRE e ANMP a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada “Unidade Técnica”.
- 4 – Reclamar do Senhor Presidente da República a não promulgação desta legislação em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior, e em defesa da identidade local.
- 5 – Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento da luta e das diversas ações, contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

Évora, 22 de Junho de 2012

Este documento foi aprovado por maioria e com um voto contra do PSD na reunião ordinária pública da junta de freguesia da Malagueira realizada a 22 de junho de 2012.





Junta de Freguesia de Nossa Sr. de Guadalupe

Contra a extinção das Freguesias

Em defesa do Poder Local Democrático

Tendo presente que a Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, a PL n° 44/XII, que aponta para a extinção de centenas de Freguesias. Considerando que esta legislação, a ser promulgada pelo Presidente da República, e a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

A Junta de Freguesia de Guadalupe e Assembleia de Freguesia de Guadalupe, reunidas no dia 16/07/2012, tendo em conta os considerandos a seguir expostos, deliberam:

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Guadalupe, possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Guadalupe, possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Guadalupe, tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e



Junta de Freguesia de Nossa Sr. de Guadalupe

ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Junta de Freguesia de Guadalupe, Assembleia de Freguesia de Guadalupe, deliberaram o seguinte:

- 1 - Manifestar a sua oposição à proposta de liquidação de Freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros.
- 2 - Apelar às Câmaras e Assembleias Municipais para recusarem ser cúmplices da liquidação de Freguesias nos seus concelhos, não aceitando a chantagem da eventual redução de 20% das freguesias a extinguir, como se duma promoção comercial se tratasse.
- 3 - Exortar a ANAFRE e ANMP a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada "Unidade Técnica".
- 4 - Reclamar do Senhor Presidente da República a não promulgação desta legislação em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior, e em defesa da identidade local.
- 5 - Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento da luta e das diversas acções, contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

Guadalupe, 16 de Julho de 2012

Junta de Freguesia de Guadalupe

M. S. AS

Assembleia de Freguesia de Guadalupe

[Handwritten signatures]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORRE DE COELHOIROS

R. Roda
Laudes
Pereira
Rogério
Manuel Roda
R.
12/07/12

PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORRE DE COELHOIROS

REUNIÃO DE 2012/07/20

A Assembleia de Freguesia de Torre de Coelheiros, reunida no dia 20 de julho de 2012, na sua sede sita no Largo dos Coguminhos, Torre de Coelheiros, deliberou apresentar o seguinte parecer, em cumprimento do nº 4 do Artigo 14 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

1. História da Freguesia

Freguesia Rural próxima da cidade de Évora, ocupa uma área de 224 km², nela sobressai a Torre pertencente ao Solar dos Coguminhos.

A povoação principal e sede da freguesia é Torre de Coelheiros. Além de diversos montes e lugares, existem três localidades que em tempo foram Freguesias autónomas: S. Bento de Pomares, S. Jordão e São Marcos da Abóboda. De 1911 a 1936, Torre de Coelheiros esteve anexada a S. Marcos da Abóboda. Em 1936 foi desanexada passando as duas Freguesias a coexistir autonomamente. Em Novembro de 1946 as quatro Freguesias foram reunidas, em definitivo, numa única.

A freguesia de Torre de Coelheiros, foi instituída em 1535 por bula Papal Paulo III a pedido de Fernandes Coguminhos. Deve o seu nome à Torre construída pelos Coguminhos. É contudo uma das mais remotas povoações do Concelho de Évora, com uma antiguidade remontada ao século XIII.

O povoamento do atual território da Freguesia de Torre de Coelheiros é muito anterior à presença árabe. Em tempos pré-romanos havia já uma intensa atividade humana, como demonstra a sua arqueologia.

2. Parecer

- Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

- Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORRE DE COELHOIROS

R. Roda
Santos
Garcia
Miguel
Rafael
Miguel
Rocha
D. A. S.

- Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

- Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado -0,1% do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

- Considerando que a Freguesia de Torre de Coelheiros, possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural;

- Considerando que a Freguesia de Torre de Coelheiros, tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que a freguesia de Torre de Coelheiros, a tem uma extensão territorial de cerca de 224 km² e uma população residente de cerca de 800 fregueses, o que faz com que a Freguesia seja a maior do concelho em termos territoriais;

- Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia Torre de Coelheiros reunida no dia 20 de Julho de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação, extinção, agregação da Freguesia de Torre de Coelheiros, e demais freguesias do concelho de Évora, do Distrito de Évora e do País, por aquilo que representa e pela sua importância para a população;
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronunciem contra a extinção de freguesias;
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial;
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORRE DE COELHOIROS

O presente parecer deverá ser remetido à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e aos órgãos de comunicação social.

APPROVADO POR UNANIMIDADE: 4 VOTOS EDEU
3 " PS.

Rey Manuel Bernardo Rocha
Jose Antonio Brito Santos
Luís Gabriel Lealovico Gerencios
Vitor Manuel Marques Vazquez
Rui Miguel Santos
Manuel Antonio dos Rocha
Jalude Almeida de Almeida